

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA
ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO
DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO JORNALISMO
FUNDO EUROPEU PARA OS MEDIA E INFORMAÇÃO

(Procedimento n.º 1/2025)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de um Estudo sobre a aplicação de Inteligência Artificial ao Jornalismo.
2. Os serviços a contratar deverão incidir sobre as atividades descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no mesmo.
3. As especificações e as descrições constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Convite e ao Caderno de Encargos;
 - b) O convite e o presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos prestados;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) As informações e esclarecimentos prestados pelo adjudicatário, relativos à proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Candidaturas

1. O período de candidaturas ocorrerá entre o dia 14 de janeiro e 14 de fevereiro de 2025.
2. A entrega da candidatura será realizada através do envio de email para o endereço info@emifund.eu com o assunto “Candidatura a estudo sobre IA e jornalismo”
3. São consideradas elegíveis para a apresentação de candidatura no âmbito deste programa:
 - Universidades;
 - Centros de Investigação;
 - *Think Tanks*;
 - Organizações Não Governamentais (ONGs);
4. Candidaturas em consórcio são permitidas e incentivadas, sendo especialmente bem-vindas organizações ligadas ao jornalismo e à tecnologia, bem como empresas com fins lucrativos, independentemente do seu tamanho ou status jurídico, incluindo fornecedores de tecnologia ou empresas de investigação.
5. Os consórcios que incluam entidades internacionais serão, igualmente, valorizados.
6. Todas as entidades candidatas, individuais ou em consórcio, devem comprovar a sua conformidade com os critérios de elegibilidade especificados, no momento de submissão da candidatura.

Cláusula 4.^a

Submissão da candidatura

1. As candidaturas deverão fazer-se acompanhar obrigatoriamente da seguinte documentação:
 - a) Proposta escrita que responda aos requisitos identificados nas Cláusulas Técnicas que constam da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Orçamento detalhado;

- c) Currícula dos elementos afetos ao estudo;
- d) Experiência da candidata nos temas em apreço.

Cláusula 5.^a

Júri

- 2. O Júri será composto por três membros da FCG, a designar.
- 3. Não serão aceites recursos sobre a decisão do Júri.
- 4. O Júri terá até final de fevereiro de 2025 para emitir a sua decisão.
- 5. Os candidatos serão notificados da decisão através de email.

Cláusula 6.^a

Avaliação

- 1. A avaliação das candidaturas será realizada com base nos seguintes critérios, devidamente ponderados para assegurar uma análise rigorosa e equilibrada:
 - a) Capacidade de concretização do projeto e experiência do candidato (50%, cinquenta por cento):
 - Avaliar a clareza e robustez da proposta de implementação, incluindo o planeamento operacional, assegurando o cumprimento dos objetivos e a entrega dos relatórios contratados (15%).
 - Avaliar a capacidade de concretização da equipa afeta ao projeto (15%).
 - Analisar a experiência da equipa alocada ao estudo, assegurando que as competências apresentadas são adequadas às exigências do projeto (10%).
 - Considerar projetos anteriores bem-sucedidos e relevantes como evidência de capacidade para implementar o estudo com qualidade e rigor (10%).

b) Orçamento (30%, trinta por cento):

- Avaliar a adequação da relação custo-benefício do projeto, considerando a justificação dos recursos alocados (30%).

c) Caráter inovador e disruptivo do estudo (10%, dez por cento):

- Avaliar o grau de inovação e criatividade da proposta, incluindo a integração de abordagens disruptivas no âmbito da análise e recomendação sobre IA no jornalismo, introduzindo novas perspectivas ou metodologias que contribuam para soluções transformadoras no setor (10%).

d) Enfoque participativo (10%, dez por cento):

- Avaliar se o projeto promove a participação e integração de diversas perspectivas e necessidades, abrangendo os principais *stakeholders* do ecossistema informativo, como redações locais, grandes grupos de media, empresas tecnológicas e a sociedade civil, incluindo, preferencialmente, organizações internacionais (10%).

2. A cada critério corresponderá uma nota de 0 a 100 que depois será multiplicada pela respetiva percentagem relativa. A soma da nota percentual de cada critério corresponderá à nota final da avaliação. Segue-se a fórmula de avaliação:

$$\text{NF (Nota final)} = \text{NCA (nota critério A)} * 0,5 + \text{NCB (nota critério B)} * 0,3 + \text{NCC (nota critério C)} * 0,1 + \text{NCD (nota critério D)} * 0,1$$

3. Em caso de empate na nota final, será considerada como critério de desempate a data e hora de submissão da candidatura, sendo privilegiada a que tiver sido submetida mais cedo.

Cláusula 7.^a

Prazo do Contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à boa conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo de conclusão deste procedimento é de 270 dias, contados a partir do dia seguinte ao da celebração do contrato.

Cláusula 8.^a

Propriedade e direitos de autor

1. Os materiais e publicações resultantes da prestação de serviços e disponibilizados pelo adjudicatário poderão ser utilizados pela entidade financiadora ou pela Fundação Calouste Gulbenkian sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer verbas a qualquer título, nomeadamente de direitos autorais patrimoniais, com exceção das obrigações pecuniárias que resultam do contrato.
2. A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de ceder os direitos autorais a uma 3.^a parte.

Cláusula 9.^a

Dados pessoais

1. O adjudicatário será responsável pelo tratamento de dados pessoais que seja levado a cabo ao abrigo das candidaturas e do contrato, garantindo o cumprimento do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e demais legislação aplicável, assumindo que cumpre e cumprirá as obrigações de proteção de dados pessoais aplicáveis.
2. O adjudicatário deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente os previstos nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, as orientações técnicas em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, bem como as orientações sobre medidas organizativas e de segurança previstas na Diretriz 01/2023 aprovada pela Comissão Nacional de Proteção de Dados em 10 de janeiro de 2023.

3. No âmbito do contrato, a entidade adjudicante e o adjudicatário terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão do contrato, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do RGPD e demais legislação aplicável, incluindo as seguintes obrigações:

- a) Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial;
- b) Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelo mesmo, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para o respetivo contacto constante do contrato.
- c) Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Prevenção da corrupção, combate ao branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo

1. O adjudicatário garante que adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através delas, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

2. O adjudicatário compromete-se a trocar e a recolher toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo no âmbito do presente Protocolo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Cláusula 11ª

Prevenção e combate ao assédio

1. O adjudicatário promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça, bem como de abuso e exploração sexual.
2. O adjudicatário deverá ainda ter implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitem os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual da Fundação Calouste Gulbenkian disponíveis nos respetivos *websites*.

Cláusula 12ª

Sustentabilidade Ambiental

1. O adjudicatário compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta colaboração, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto.
2. O adjudicatário deve promover a redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade, incluindo através da redução da respetiva pegada de carbono, da seleção de materiais mais amigos do ambiente e da redução, reutilização e reciclagem de recursos e energia. Deve garantir que, periodicamente, identifica, avalia e gere riscos e impactos ambientais, no sentido de, sustentadamente, definir objetivos de redução dos impactos negativos com o intuito de combater

as alterações climáticas e proteger a biodiversidade. Quando possível, deve adotar certificações ambientais adequadas à sua atividade.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

Cláusula 14.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo expresso e prévio celebrado entre as partes.

Cláusula 15.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Convite, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar esclarecimentos à entidade adjudicante, sobre as atividades previstas na Parte II.
- b) Assegurar os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) Garantir a ausência de conflito de interesses, designadamente por parte dos membros da equipa que realizará o estudo.
- d) Caso se verifique uma situação de conflito de interesse, atual ou potencial, no decorrer

da realização dos trabalhos adjudicados, o adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias à resolução do mesmo em tempo útil, informando de seguida a entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Forma de prestação do serviço

1. A entidade adjudicante indicará uma comissão de acompanhamento responsável pelo projeto que acompanhará os trabalhos desenvolvidos e a forma como os serviços são prestados.
2. O adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões mensais de coordenação com a comissão referida no número anterior, ficando a seu cargo a produção da documentação técnica de apoio às reuniões de apresentação e discussão do Estudo.
3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante os relatórios indicados no ponto 6 da Parte II deste Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário fica também obrigado a entregar 2 (dois) exemplares escritos e 1 (um) em suporte informático de cada documento produzido no âmbito do Estudo.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português, com exceção do sumário executivo do relatório final e do resumo para o público em geral previstos no ponto 6 da Parte II que deverão ser entregues também em inglês.
6. O adjudicatário deve garantir que todos os requisitos de adjudicação se mantêm até ao final do contrato.

Cláusula 17.^a

Conformidade do serviço prestado ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos relatórios elaborados, a entidade adjudicante procede à sua análise.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade

adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de, da análise dos relatórios, resultar que estes não se encontram conformes com o contratado, nomeadamente com o previsto nas peças deste procedimento ou com as regras da arte reconhecidas, no caderno de encargos, a entidade adjudicante informa o adjudicatário que deve proceder nos termos do número seguinte.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo fixado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir a conformidade do serviço prestado, devendo para o efeito entregar o correspondente relatório revisto.
5. Com a entrega do relatório referido no número anterior a entidade adjudicante procede a nova análise de conformidade.
6. O estudo feito ao abrigo desta cláusula não pode pôr em causa a autonomia técnica e científica ou os critérios deontológicos aplicáveis ao adjudicatário, mas tão somente as condições e obrigações que resultam deste procedimento, do contrato ou da lei.
7. A possibilidade de retificação dos documentos não afasta a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos da cláusula 21.^a
8. A possibilidade de retificação não tem efeito sobre o prazo global do contrato que não se suspende nem se interrompe.

Cláusula 18.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao procedimento, ou à Fundação Calouste Gulbenkian, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após a conclusão do trabalho.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a

realização dos trabalhos ou que tenham sido objeto de subcontratação quando admitida.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19^a

Preço contratual

1. Pelos serviços a prestar nos termos do presente contrato a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos das peças deste procedimento.

2. A proposta adjudicada não deverá ultrapassar o valor de 70 000,00€, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável.

3. O preço referido no número 2 (dois) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.^a

Prazos de entrega e condições de pagamento

1. Os prazos de entrega acordados são os seguintes:

a) Relatório de Diagnóstico e Análise Temática: até 90 dias após assinatura do contrato.

- b) Relatório de Contributos Participativos: até 180 dias após a assinatura do contrato.
 - c) Estudo Final: até 240 dias após a assinatura do contrato.
 - d) Materiais de Comunicação: até 30 dias após a entrega do Estudo Final.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas nos seguintes termos:
- a) 30% (trinta por cento) com a assinatura do contrato;
 - b) 30% (trinta por cento) após a aprovação do Relatório de Contributos Participativos;
 - c) 40% (quarenta por cento) após a aprovação do Estudo Final juntamente com os sumários executivos em línguas portuguesa e inglesa, bem como materiais de comunicação.
3. Os documentos referidos no número 1 (um) deverão ser objeto de decisão de aprovação, de retificação ou rejeição no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
4. Para o efeito o adjudicatário após a aprovação pela entidade adjudicante dos referidos documentos emitirá e remeterá a respetiva fatura para pagamento.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nesta cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária, num prazo máximo de trinta dias a contar da receção das faturas, sem prescindir do referido na cláusula 14.^a.

Cláusula 21.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 210

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual, a título de cláusula penal.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente que venha a demonstrar.

Cláusula 22.^a

Força Maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de normas legais ou decisões judiciais ou equivalentes ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa,

proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações, designadamente:

- a) No caso de atrasos superiores a 15 dias na entrega dos documentos acordados.
- b) Pela não correção reiterada de deficiências detetadas nos relatórios;
- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- d) Quebra do dever de sigilo;
- e) Violação das regras de isenção e de conflitos de interesses.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação sumariamente fundamentada enviada ao adjudicatário.

3. A aplicação de penalidades contratuais não obsta à resolução do contrato nem a resolução obsta à aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido não seja pago decorridos mais de 90 dias sobre o seu vencimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação sumariamente fundamentada enviada à entidade adjudicante.
3. Caso a resolução ocorra por falta de pagamento nos termos do n.º 1, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá no prazo de 30 dias regularizar a situação pagando juros de mora que se fixam em 4% e ficando a resolução sem efeito.
4. Os prazos contratuais suspendem-se entre a comunicação da resolução e a regularização.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Recomendações

A entidade adjudicante pode a qualquer altura dirigir recomendações ao adjudicatário, sempre que o considere conveniente à boa prossecução dos trabalhos ou serviços.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações

entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como convencionados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação em contrário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

1. Enquadramento

O Fundo Europeu para os Media e Informação (EMIF) é uma iniciativa criada pelo Instituto Universitário Europeu e pela Fundação Calouste Gulbenkian, sendo gerido por esta última, que assegura a sua gestão diária e a execução das decisões tomadas pelo Comité de Gestão do Fundo.

O EMIF foi concebido com o objetivo de promover iniciativas de interesse público, atribuindo financiamento competitivo a investigadores, organizações sem fins lucrativos, verificadores de factos e outras entidades dedicadas a combater a desinformação e a fortalecer a literacia mediática.

O Fundo apoia projetos que contribuam para a investigação sobre desinformação, promovam a verificação independente de factos e desenvolvam ferramentas inovadoras que aumentem a resiliência e a capacidade de resposta dos ecossistemas informativos.

A missão do EMIF está alinhada com os esforços do Observatório Europeu de Media Digital (EDMO) e centra-se no fortalecimento do ecossistema digital europeu, promovendo um ambiente informativo mais resiliente e baseado em factos. As suas áreas de intervenção prioritárias são: literacia mediática, com o objetivo de reforçar o pensamento crítico e a literacia informativa; combate à desinformação, financiando ações que reduzam o impacto de conteúdos manipuladores, incluindo durante processos eleitorais; verificação de factos, com foco no apoio a organizações independentes, novas e estabelecidas; e investigação académica, que aprofunde o conhecimento sobre os media, a desinformação e a literacia informativa.

O Fundo opera de acordo com princípios que garantem a independência editorial e científica dos projetos financiados, promovem a diversidade geográfica e cultural, e asseguram uma resposta ágil às rápidas mudanças no panorama da desinformação. Além disso, o EMIF procura dar visibilidade pública às iniciativas que apoia, contribuindo para um debate mais informado e sustentável em toda a União Europeia.

2. Objetivos do Estudo

A elaboração do Estudo sobre a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no jornalismo é uma resposta estratégica às profundas transformações tecnológicas que estão a moldar o setor. A crescente integração de ferramentas de IA nas redações apresenta benefícios significativos, como a automação de processos e a personalização de conteúdos, mas também levanta questões éticas e regulamentares, como o impacto na pluralidade informativa, a dependência tecnológica e os riscos de desinformação. Em Portugal, observa-se uma adoção desigual destas tecnologias, com limitações mais acentuadas nas redações locais e regionais, enquanto o contexto internacional, nomeadamente no âmbito da União Europeia, exige alinhamento com as melhores práticas globais e a adaptação a novos quadros regulatórios. Neste cenário, torna-se essencial capacitar o setor, promover a reflexão sobre os desafios éticos e regulamentares e formular recomendações que garantam um uso responsável e sustentável da IA, preservando os valores fundamentais do jornalismo.

Neste sentido, entendeu o EMIF lançar um estudo que permita a:

- a) Capacitação e sensibilização do setor jornalístico sobre IA
- b) Avaliação e contextualização do cenário nacional
- c) Identificação de desafios éticos e regulamentares
- d) Formulação de recomendações estratégicas

A divulgação do estudo implicará a sua apresentação por parte da equipa do estudo, em data e local a definir.

3. Temáticas do estudo

O Estudo deverá abordar, entre outras, as seguintes temáticas de avaliação:

1. Impacto da IA nos processos jornalísticos:
 - o As implicações da IA na cadeia de valor da notícia, desde a produção e distribuição do produto jornalístico até ao seu consumo.

2. IA como ferramenta para combate e disseminação de desinformação:
 - o Os usos positivos e negativos da IA para o ecossistema informativo. Por exemplo, a utilização de IA enquanto ferramenta que potencia o combate à desinformação através de processos automatizados de deteção/correção de informação falsa, ou, por outro lado, o uso abusivo de IA generativa para criar conteúdos desinformativos.
3. Papel dos *stakeholders* no ecossistema informativo:
 - o Os principais *stakeholders* do ecossistema informativo, como o Governo e entidades reguladoras, empresas tecnológicas, órgãos de comunicação social, a academia e centros de formação, entre outros, os seus papéis e de que forma se relacionam no ecossistema informativo português.
4. Direitos de autor, desintermediação e dependência tecnológica:
 - o Os principais desafios e possíveis soluções que a IA impõe à atividade jornalística como o impacto na violação de direitos autorais e na desintermediação de informação, assim como a consequente dependência tecnológica que afeta os modelos de negócio das media.
5. Perspetivas futuras:
 - o Possíveis soluções e novas abordagens dos *stakeholders* para uma implementação eficaz da IA no ecossistema informativo português, abordando novos modelos de negócio e funcionamento das redações assim como modelos de colaboração entre os *stakeholders* do ecossistema informativo português.

4. Questões de Investigação

De modo a estruturar melhor os objetivos temáticos propostos, entre outros, sugere-se uma lista de possíveis questões de investigação.

Temática 1: Impacto da IA nos processos jornalísticos

Questões de Investigação:

1. Como a IA está a ser utilizada nos processos de produção jornalística em Portugal?
2. Quais são os efeitos da personalização algorítmica na distribuição de notícias e no alcance de audiências diversificadas?
3. De que forma a IA está a moldar os hábitos de consumo de notícias em Portugal?
4. Qual é o impacto das ferramentas de IA na eficiência e qualidade do trabalho jornalístico?

Temática 2: IA como ferramenta de combate e disseminação de desinformação

Questões de Investigação:

1. Em que medida a IA está a ser utilizada para combater desinformação e identificar conteúdos manipulados?
2. Como a IA pode ser usada para criar e disseminar desinformação, incluindo *deepfakes* e notícias falsas?
3. Quais estratégias tecnológicas e regulamentares podem reduzir os riscos associados à desinformação criada por IA?
4. Qual é o papel do jornalismo de investigação na monitorização do uso abusivo de IA para manipular narrativas?

Temática 3: Papel dos *stakeholders* no ecossistema jornalístico

Questões de Investigação:

1. Qual é a responsabilidade do Governo na criação de políticas que assegurem o uso ético da IA no jornalismo?
2. Quais são os desafios enfrentados pelos media locais e regionais na integração de IA?
3. De que forma as empresas tecnológicas podem colaborar com redações para promover um ecossistema informativo sustentável?

4. Como as relações entre empresas tecnológicas e redações influenciam a independência editorial?

Temática 4: Direitos de autor, desintermediação e dependência tecnológica

Questões de Investigação:

1. Como a utilização de conteúdos jornalísticos para treinar modelos de IA afeta os direitos de autor?
2. Em que medida a IA está a criar novas dinâmicas de dependência tecnológica entre os media e as grandes plataformas digitais?
3. Quais políticas podem proteger os direitos dos produtores de conteúdos originais face à evolução da IA?
4. Como equilibrar os benefícios da inovação com a proteção da propriedade intelectual no jornalismo?

Temática 5: Redações do futuro

Questões de Investigação:

1. Como será a redação do futuro com a integração total de IA nos seus processos?
2. Quais são os desafios e oportunidades para os jornalistas na adaptação ao uso de IA?
3. De que forma a IA pode contribuir para o fortalecimento do jornalismo de proximidade e de investigação?
4. Quais modelos de negócio poderão sustentar as redações num contexto altamente influenciado pela IA?

5. Metodologia

A metodologia adotada para a elaboração do Estudo sobre a aplicação da Inteligência Artificial no

jornalismo deverá ser estruturada em três fases principais: diagnóstico, análise crítica e participativa e elaboração de recomendações, entre outras, assegurando um processo auscultativo que envolva diversos *stakeholders* do setor.

O enfoque estará em garantir uma abordagem plural e inclusiva, entre outras, que reflita as diferentes perspetivas e necessidades dos intervenientes. Além do mais a metodologia deverá ter uma abordagem mista, promovendo o equilíbrio adequado entre dados quantitativos e qualitativos que sustentem as conclusões do estudo.

Fase 1: Diagnóstico Situacional

Nesta fase, será realizada uma análise aprofundada para compreender o cenário atual da aplicação da IA no jornalismo em Portugal, na Europa e, sempre que possível, globalmente. A recolha de dados será feita através de:

1. Revisão bibliográfica e documental:

- o Análise de estudos nacionais e internacionais sobre a aplicação de IA no jornalismo, com destaque para práticas inovadoras e desafios éticos e regulatórios.
- o Consulta de relatórios de referência, como o estudo "The Future of News", "Digital News Report" e outros documentos relevantes fornecidos por entidades reguladoras internacionais.

2. Levantamento de dados primários:

- o Aplicação de questionários a redações jornalísticas para mapear o uso de ferramentas de IA nos processos de produção, distribuição e consumo de notícias.
- o Levantamento de práticas de regulação e autorregulação em vigor.

3. Estudo de casos:

- o Identificação e análise de casos práticos, tanto em Portugal quanto internacionalmente, que demonstrem boas práticas ou desafios na utilização de IA no jornalismo.

Fase 2: Análise Crítica e Participativa

Para assegurar um processo auscultativo, esta fase deverá ser centrada na recolha e sistematização de contributos de *stakeholders*, designadamente através de:

1. *Workshops* e *focus groups*:

- o Realização de *workshops* temáticos para aprofundar questões específicas, como desinformação, direitos de autor e sustentabilidade do jornalismo.
- o Criação de *focus groups* com representantes de diferentes redações (nacionais, regionais e independentes) e plataformas tecnológicas para compreender as suas realidades e desafios.

2. Entrevistas:

- o Condução de entrevistas com especialistas em IA, líderes de redações, representantes de empresas tecnológicas e legisladores.
- o Discussão sobre as relações entre *stakeholders* e as suas visões para a aplicação ética e sustentável da IA no jornalismo.

Fase 3: Elaboração de Recomendações e Validação

Com base na análise e nas contribuições recolhidas, deverão ser desenvolvidas recomendações estratégicas que reflitam o carácter colaborativo e plural do processo:

1. Elaboração preliminar do Estudo:

- o Sistematização das informações recolhidas em relatórios preliminares para cada temática do estudo.
- o Integração dos contributos auscultados em propostas coerentes e alinhadas com as melhores práticas internacionais.

2. Consulta de validação:

- o Apresentação de um rascunho do Estudo em sessões de validação com *stakeholders*-chave.

- o Recolha de sugestões e ajustes finais para garantir que o documento reflita as expectativas e prioridades do setor.

3. Publicação e disseminação:

- o Divulgação do Estudo, em estreita articulação com o adjudicante, em eventos públicos e/ou através de plataformas digitais, garantindo amplo acesso ao documento.

6. Documentos a produzir

1. Relatório de Diagnóstico e Análise Temática

Este relatório consolidará os resultados da fase inicial do estudo, incluindo a análise do estado atual da aplicação da IA no jornalismo em Portugal e o aprofundamento das temáticas definidas.

- Conteúdo:
 - o Síntese do estado da arte da IA no jornalismo, com referência às práticas nacionais e internacionais.
 - o Mapeamento das oportunidades, desafios e lacunas identificadas no uso da IA pelas redações portuguesas.
 - o Metodologia e ferramentas utilizadas para a recolha de dados (questionários, entrevistas, análise documental e estudos de caso).
- Objetivo: Estabelecer a base analítica para as etapas subsequentes, garantindo um diagnóstico completo e fundamentado.
- Prazo de Entrega: Até o 3.º mês (90.º dia) após o início do contrato.

2. Relatório de Contributos Participativos

Este relatório focar-se-á no processo auscultativo, detalhando os contributos recolhidos junto dos *stakeholders* e sistematizando as principais ideias e preocupações emergentes.

- Conteúdo:
 - Resumo das atividades de auscultação (consultas públicas, *workshops*, *focus groups*, entrevistas e plataforma digital).
 - Análise qualitativa dos contributos recolhidos, destacando consensos, divergências e temas prioritários.
 - Integração dos contributos nas reflexões sobre desafios éticos, regulamentares e tecnológicos.
 - Propostas preliminares emergentes dos contributos participativos.
- Objetivo: Garantir que a visão e as preocupações dos *stakeholders* estão devidamente integradas no processo, assegurando um caráter inclusivo e colaborativo.
- Prazo de Entrega: Até o 6.º mês (180.º dia) após o início do contrato.

3. Estudo Final

Documento principal do estudo, apresentando as conclusões finais e recomendações estratégicas para a aplicação responsável da IA no jornalismo em Portugal.

- Conteúdo:
 - Resumo executivo em português e inglês.
 - Contextualização e objetivos do estudo.
 - Síntese do diagnóstico e das análises temáticas.
 - Discussão detalhada das cinco temáticas principais, integrando os contributos participativos:
 - Impacto da IA nos processos jornalísticos;
 - Combate e disseminação de desinformação;
 - Papel dos *stakeholders* no ecossistema jornalístico;
 - Direitos de autor, desintermediação e dependência tecnológica;

- Redações do futuro.
- Recomendações finais, organizadas por áreas de intervenção e *stakeholders* (Governo, redações, empresas tecnológicas, sociedade civil).
- Proposta de planos de ação e prioridades estratégicas.
- Conclusão com uma visão para o futuro do jornalismo no contexto da IA.
- Objetivo: Fornecer um documento estratégico e operativo que sirva como referência para políticas públicas e práticas no setor.
- Prazo de Entrega: Até o 8.º mês (240.º dia) após o início do contrato.

4. Materiais de Comunicação e Disseminação

- Conteúdo:
 - Resumo visual do Estudo em formatos acessíveis (infográficos e apresentações).
 - Publicações para redes sociais e plataformas digitais.
- Objetivo: Assegurar ampla visibilidade e envolvimento dos públicos-alvo nas conclusões e recomendações do estudo.
- Prazo de Conclusão: Até o 9.º mês (270.º dia) após o início do contrato.

Cronograma de Entregas

1. Relatório de Diagnóstico e Análise Temática: Até o 90.º dia (3 meses).
2. Relatório de Contributos Participativos: Até o 180.º dia (6 meses).
3. Estudo Final: Até o 240.º dia (8 meses).
4. Materiais de Comunicação: Até ao 270º dia (30 dias após a entrega do Estudo Final)

7. Equipa

O Adjudicatário deverá indicar a composição da Equipa que ficará encarregue da elaboração do Estudo, com a indicação do CV de cada elemento, as suas funções e afetações horárias, bem como a estrutura e organização da Equipa.